



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 4 de Março de 2008



Série

Número 24

## Sumário

### PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 159/2008**

Adjudica a obra de “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Visconde Cacongo”, à sociedade denominada ELIMAR - Engenharia, S.A..

**Resolução n.º 160/2008**

Prorroga por 12 meses, os serviços que a Direcção de Serviços de Materiais e Equipamentos da Secretaria Regional do Equipamento Social, vem prestando à sociedade denominada RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 161/2008**

Autoriza a celebração de um contrato-programa no âmbito da dinamização de actividades de promoção e animação turísticas, com a entidade denominada ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 162/2008**

Aprova a minuta da 2.ª Adenda ao Acordo de Regularização de Dívida datado de 31 de Março de 2004.

**Resolução n.º 163/2008**

Aprova a minuta do Acordo relativo ao abate da embarcação denominado “Porto Real”.

**Resolução n.º 164/2008**

Revoga a Resolução n.º 1276/2006, de 21 de Setembro.

**Resolução n.º 165/2008**

Revoga a Resolução n.º 895/2006, de 6 de Julho.

**Resolução n.º 166/2008**

Revoga a Resolução n.º 133/2007, de 16 de Fevereiro.

**Resolução n.º 167/2008**

Revoga a Resolução n.º 849/2007, de 9 de Agosto.

**Resolução n.º 168/2008**

Revoga a Resolução n.º 479/2007, de 31 de Maio.

**Resolução n.º 169/2008**

Revoga a Resolução n.º 232/2007, de 16 de Fevereiro.

**Resolução n.º 170/2008**

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P. E. a ceder a título de comodato, gratuito e precário, a favor da associação denominada Associação Portuguesa de Doentes de Parkinson o uso e fruição do espaço localizado na cave do Bloco 23, no Complexo Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

**Resolução n.º 171/2008**

Autoriza a sociedade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E. a ceder a título de comodato, gratuito e precário, a favor da associação denominada "Centro da Mãe - Associação de Solidariedade Social" o uso e fruição do espaço localizado na cave do Bloco 23, da Avenida do Colégio Militar, ao Complexo Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

**Resolução n.º 172/2008**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cecília, tendo em vista a construção do Complexo Paroquial de Santa Cecília.

**Resolução n.º 173/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 14.567,41, junto da sociedade denominada Banco BPI, S.A..

**Resolução n.º 174/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 16.843,74, junto da sociedade denominada Banco Santander Totta, S.A..

**Resolução n.º 175/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 11.446,00, junto da sociedade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 176/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 10.156,41, junto da sociedade denominada Caixa Económica Montepio Geral, S.A..

**Resolução n.º 177/2008**

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 178/2008**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Comissão Organizadora das Jornadas Médicas das Ilhas Atlânticas.

**Resolução n.º 179/2008**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Fundação Madeira Classic.

**Resolução n.º 180/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 156, da planta parcelar da obra de "construção da circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 2.ª fase".

**Resolução n.º 181/2008**

Aprova a proposta do Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direcção Regional de Finanças.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 159/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 2008, resolveu tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de "Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Visconde Caçongo", resolve adjudicar a referida empreitada à empresa ELIMAR - Engenharia, SA, pelo montante de € 966.417,08 - novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e dezassete euros e oito cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 6 (seis) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 48, Projecto 09,

Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 160/2008**

Considerando que pela Resolução n.º 336/2007, de 29 de Março, foi decidido que a Direcção de Serviços de Materiais e Equipamento da Secretaria Regional do Equipamento Social, asseguraria transitória e o abastecimento de combustíveis e lubrificantes aos equipamentos e viaturas ao Serviço da RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., situação que, por proposta do Secretário Regional do Equipamento Social, seria reavaliada no prazo de 12 meses, a contar da data de início de funcionamento da empresa, o que ocorreu a 10 de Abril daquele ano;

Considerando que nesta data, atentas as características e especificidades de alguns equipamentos, não se encontram ainda

reunidas as condições que permitam dispensar a intervenção da Direcção de Serviços de Materiais e Equipamento da Secretaria Regional do Equipamento Social;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 2008, resolveu prorrogar por 12 meses, com efeitos a 10 de Abril de 2008, os serviços que a Direcção de Serviços de Materiais e Equipamentos da Secretaria Regional do Equipamento Social, vem prestando à RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 161/2008**

Considerando a importância e a necessidade de sensibilizar os jovens inseridos nos sistemas educativos e de formação profissional para o sector do turismo, através do projecto ‘Educar para o Turismo’, coordenado pela ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, como instrumento fundamental para prosseguir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, com reconhecido mérito e capacidade para a concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/educativas;

Considerando ainda que a ADERAM- Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é uma entidade de utilidade pública e se encontra vocacionada para a concretização de actividades de âmbito turístico/educativas;

Ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M de 16 de Janeiro, em conjugação com a alínea c) do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, conjugada com a Portaria n.º 78/2001 de 17 de Julho, o Conselho de Governo Regional, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 2008, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Contrato-Programa no âmbito da dinamização de actividades de promoção e animação turísticas, com a ADERAM, tendo em vista a realização do projecto ‘Educar para o Turismo’.

2. Conceder à ADERAM- Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os € 40.000,00 (quarenta mil euros):

3. Aprovar a minuta do Contrato-Programa no âmbito da dinamização de actividades de promoção e animação turísticas, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o Contrato-Programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Março de 2009.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 37, Sub-Divisão 13, Classificação Económica 04.07.01

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 162/2008**

Considerando que através da Resolução n.º 637/2006 de 17 de Maio, o Conselho do Governo Regional autorizou a utilização da embarcação “Gavina”, propriedade da Região Autónoma da Madeira e com o registo FN-1668-C, a título temporário e oneroso, por José Fernando Alves Nunes e José Alberto Alves Nunes e respectiva esposa, e aprovou a minuta da Adenda ao Acordo de Regularização de Dívida datado de 31 de Março de 2004, que define os termos da referida cedência;

Considerando que todas as condições acordadas foram escrupulosamente observadas por parte dos outorgantes, pelo que nos termos da Cláusula 3.ª da Adenda, o prazo da utilização da embarcação “Gavina” FN-1668-C, poderá ser prorrogado por mais um ano;

Considerando que da análise da actividade da embarcação se constatou haver necessidade de reajustar a afectação do valor das retenções efectuadas em excesso face à prestação anual fixada na Alteração à Adenda ao Acordo, cuja minuta foi aprovada pela Resolução n.º 729/2007 de 13 de Julho;

Considerando que a empresa “Mestre Laginhas - Sociedade de Pesca Marítima, Lda.” pretende assumir expressa, solidária e irrevogavelmente o cumprimento integral de todas as obrigações emergentes do citado Acordo com a Região Autónoma da Madeira e respectiva Adenda e Alteração;

Considerando que a referida sociedade se propôs, ainda, a assumir todas as dívidas contratadas perante a Região Autónoma da Madeira por parte de José Fernando Alves Nunes, substituindo-se a este na relação contratualmente estabelecida ao abrigo dos acordos supra referidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 2008, resolveu:

1 - Aprovar a minuta da 2.ª Adenda ao Acordo de Regularização de Dívida datado de 31 de Março de 2004 e subsequentes alterações, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e José Alberto Alves Nunes, respectiva esposa e a empresa “Mestre Laginhas - Sociedade de Pesca Marítima, Lda.”, a qual faz parte integrante da presente Resolução e cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.

2 - Autorizar a renovação da cedência de utilização da embarcação “Gavina”, com o registo FN-1668-C, a título temporário e oneroso, por José Alberto Alves Nunes e esposa, pelo período de 1 de Março de 2008 a 31 de Dezembro de 2008.

3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças e o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem no referido documento e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 163/2008**

Considerando que a sociedade comercial por quotas denominada “SOUSAS & CABRAL, LDA.”, pretende proceder ao abate da embarcação “Porto Real” com a matrícula “FN 1645-C” na Capitania do Porto do Funchal;

Considerando que nos termos do n.º 3 da Cláusula Terceira do Acordo de Regularização de Dívida, aprovado pela Resolução n.º 858/2005 de 22 de Junho, o valor do subsídio do abate da dita embarcação será afecto ao pagamento do seu valor em dívida;

Considerando que nos termos do Regulamento Geral das Capitánias e na sequência do Edital n.º 03/2007 de 6 de Julho da Capitania do Porto do Funchal, os credores deverão manifestar a sua não oposição relativamente ao abate de registo por

demolição da dita embarcação, acordando entre si a distribuição do valor do subsídio do abate.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 2008, resolveu:

1 - Aprovar a minuta do Acordo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

2 - Mandatar os Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no mesmo, bem como em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 164/2008**

Considerando que através da Resolução n.º 1276/2006, de 21 de Setembro, o Conselho de Governo resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 14 da planta parcelar da obra de “Construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à E.R. 229”;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável, por motivos imprevistos à data da resolução supra identificada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 2008, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 1276/2006, de 21 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 165/2008**

Considerando que através da Resolução n.º 895/2006, de 6 de Julho, o Conselho de Governo resolveu adquirir, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno n.os 19, 21 e 22 da planta parcelar da obra de “Construção de uma Faixa de Terreno para a Beneficiação da E.R. 102 - Vale Paraíso - Camacha”.

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de aquisição, por motivos imprevistos à data da resolução supra identificada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 2008, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 895/2006, de 6 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 166/2008**

Considerando que através da Resolução n.º 133/2007, de 16 de Fevereiro, o Conselho de Governo resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 112 da planta parcelar da obra de “Construção da E.R. 101 - Troço Prazeres/Raposeira - Alterações ao Projecto”;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável, por motivos imprevistos à data da resolução supra identificada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 2008, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 133/2007, de 16 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 167/2008**

Considerando que através da Resolução n.º 849/2007, de 9 de Agosto, o Conselho de Governo resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 275 da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 1.º Troço a Beneficiar”;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável, por motivos imprevistos à data da resolução supra identificada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 2008, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 849/2007, de 9 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 168/2008**

Considerando que através da Resolução n.º 479/2007, de 31 de Maio, o Conselho de Governo resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 41 da planta parcelar da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável, por motivos imprevistos à data da resolução supra identificada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 2008, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 479/2007, de 31 de Maio.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 169/2008**

Considerando que através da Resolução n.º 232/2007, de 16 de Fevereiro, o Conselho de Governo resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno n.os 160, 165, 178, 182, 183, 188, 189, 190 e 197 da planta parcelar da obra de “Construção da Variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase”;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável, por motivos imprevistos à data da resolução supra identificada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 2008, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 232/2007, de 16 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 170/2008**

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projectos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua propriedade, e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de actividades de entidades sem fim lucrativo;

Considerando que a Associação Portuguesa de Doentes de Parkinson enfrenta necessidade logística para instalação da sua Delegação nesta Região Autónoma;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 2008, resolveu o seguinte:

1 - Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E. a ceder a título de comodato, gratuito e precário a favor da Associação Portuguesa de Doentes de Parkinson o uso e fruição do espaço da sua propriedade, designado por sala «A», localizado na cave do Bloco 23, da Avenida do Colégio Militar, ao Complexo Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

2 - Aprovar a minuta do protocolo que formalizará a cedência acima autorizada, a qual constitui parte integrante da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 171/2008**

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projectos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua propriedade, e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de actividades de entidades sem fim lucrativo;

Considerando que o «Centro da Mãe - Associação de Solidariedade Social» enfrenta necessidade logística para instalação das suas actividades;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 2008, resolveu o seguinte:

1 - Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E. a ceder a título de comodato, gratuito e precário a favor do «Centro da Mãe - Associação de Solidariedade Social» o uso e fruição do espaço da sua propriedade com a área bruta de 194,00 metros quadrados, localizado no rés-do-chão do Bloco 14 da Avenida Luís de Camões, ao Complexo Habitacional do Hospital, freguesia de São Pedro, município do Funchal.

2 - Aprovar a minuta do protocolo que formalizará a cedência acima autorizada, a qual constitui parte integrante da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 172/2008**

Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cecília deu início à construção do Complexo Paroquial de Santa Cecília, que é constituído pela igreja e centro paroquial.

Considerando que a construção do Complexo Paroquial de Santa Cecília é uma obra prevista no Programa do Governo 2007-2011 e que tem enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM 2007-2013.

Considerando que sem o apoio da Região Autónoma da Madeira, não obstante o esforço desenvolvido pelos paroquianos, a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cecília não dispõe de meios financeiros para a prossecução dos trabalhos de construção.

Considerando que se trata de uma obra indispensável à comunidade paroquial e ao serviço sócio-caritativo que é prestado em Câmara de Lobos.

Considerando ainda que o Complexo Paroquial de Santa Cecília irá enriquecer e aumentar o património religioso edificado na Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja

Paroquial de Santa Cecília, tendo em vista a construção do Complexo Paroquial de Santa Cecília.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cecília uma comparticipação financeira que não excederá o montante global de 2.600.000,00 € (dois milhões e seiscentos mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:

- 2008 - até 800.000,00€ (oitocentos mil euros);
- 2009 - até 900.000,00€ (novecentos mil euros);
- 2010 - até 900.000,00€ (novecentos mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde 1 de Novembro de 2007 até 31 de Dezembro de 2010.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 29, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 173/2008**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 14.567,41 € (catorze mil, quinhentos e sessenta e sete euros e quarenta e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 30.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 29 Fevereiro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 174/2008**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta S.A., da importância de 16.843,74€ (dezassex mil, oitocentos e quarenta e três euros e setenta e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 25.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 5 de Março de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 175/2008**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 11.446,00€ (onze mil, quatrocentos e quarenta e seis euros), referente à bonificação de 70% dos juros da 25.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 7 de Março de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 176/2008**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de € 10.156,41, (dez mil, cento e cinquenta e seis euros e quarenta e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 21.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta, cujo vencimento ocorre a 29 de Fevereiro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 177/2008**

Considerando que a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, de acordo com o disposto nos números 1 a 3 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de Agosto, e do artigo 2.º dos seus Estatutos aprovados por aquele diploma, é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que prossegue fins de interesse público, nomeadamente na concepção, construção, promoção, e gestão de projectos de investimentos, acções ou empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta;

Considerando que de entre os objectivos prosseguidos e fundamentais da actividade daquela sociedade anónima, se inclui a gestão e dinamização das instalações desportivas denominadas por “Centro Desportivo da Madeira” e da instituição de cariz sócio-cultural denominada por “Centro das Artes Casa das Mudanças”;

Considerando que o acesso àquelas infra-estruturas por parte das crianças, jovens, pessoas com deficiência, pessoas idosas e demais utentes dos Lares, Centros de Dia, Centros de Convívio, Centros Comunitários e Serviços de Ajuda Domiciliária, integrados na estrutura orgânica-funcional do Centro de Segurança Social da Madeira, e pelos utentes das diversas associações de solidariedade social que prossigam respostas sociais apoiadas e enquadradas por Acordos de Cooperação, regulados pelo disposto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e demais legislação complementar, contribuirá significativamente para a melhoria dos seus níveis de saúde e bem-estar, assim como constituirá um meio de promoção e integração social das pessoas envolvidas;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 2008, resolveu:

1 - Autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, e do artigo 1154.º do Código Civil, entre o Centro de Segurança Social da Madeira, e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., tendo em vista a utilização, das instalações desportivas do “Centro Desportivo da Madeira” e o acesso às diversas exposições ou eventos sócio-culturais promovidos pelo “Centro das Artes - Casa das Mudanças” por parte de crianças, jovens, pessoas com deficiência, pessoas idosas e demais utentes do Centro de Segurança Social da Madeira ou dos seus parceiros institucionais.

2 - A contraprestação mensal que o Centro de Segurança Social da Madeira pagará à Ponta Oeste será de 3.043,48€, acrescida da taxa legal de 15% referente a IVA

3 - A despesa emergente tem cabimento no orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

4 - Aprovar a minuta do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 178/2008**

Considerando que as denominadas “Jornadas Médicas das Ilhas Atlânticas”, constituem sempre e cada vez mais, eventos de sucesso científico e de permuta de conhecimentos e experiências médicas, mercê do interesse e dinamização das partes envolvidas.

Considerando que o alargamento aos quatro arquipélagos atlânticos da Madeira, Açores, Canárias e Cabo Verde, e a constatação da necessidade de continuação do evento, foi unanimemente reconhecida pelos responsáveis governamentais e responsáveis das organizações das Jornadas Médicas.

Considerando ainda, por outro lado, a necessidade amplamente reconhecida, de alargar o objecto científico das Jornadas, estendendo-as a todas as temáticas ligadas ao sector da saúde e envolvendo os demais profissionais.

Considerando que as XXXIII Jornadas Médicas das Ilhas Atlânticas, tiveram lugar nos dias 26 a 29 de Setembro de 2007, na cidade de Angra do Heroísmo - Ilha Terceira, Região Autónoma dos Açores.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 2008, resolveu ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Comissão Organizadora das Jornadas Médicas das Ilhas Atlânticas, destinado a custear os encargos com as deslocações dos participantes da Região Autónoma da Madeira nas XXXIII Jornadas Médicas das Ilhas Atlânticas, que tiveram lugar na cidade de Angra do Heroísmo - Ilha Terceira, Região Autónoma dos Açores.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Comissão Organizadora das Jornadas Médicas das Ilhas Atlânticas, uma comparticipação financeira que não poderá exceder o montante de € 13.666,00 (treze mil, seiscentos e sessenta e seis euros).

3. Aprovar a minuta de contrato-programa que faz parte da presente resolução, cuja minuta é arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição da comparticipação financeira prevista nesta resolução.

4. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual tem o seu início reportado a 26 de Setembro de 2007 e o termino no prazo de noventa dias após a data da sua assinatura.

5. O respectivo encargo tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea D.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 179/2008**

Considerando a importância e a necessidade da actividade da Fundação Madeira Classic como instrumento fundamental para a política do Governo Regional da Madeira no que concerne à promoção das actividades relacionadas com a sensibilização da educação musical nas escolas, podendo nesta área complementar o trabalho desenvolvido pelos serviços da Secretaria Regional de Educação e Cultura que aqui podem usufruir dos conhecimentos específicos e todo um manancial documental e acervo de digitalização musical;

Considerando que a Fundação Madeira Classic se apresenta como uma entidade sem fins lucrativos, cujos objectivos estatutários prosseguem finalidades de interesse sócio-educacional, tais como a dinamização da prática musical e é vocacionada para a concretização de actividades no âmbito da música, que podem ser direccionadas para a área da infância e juventude, fomentando assim sentimentos de interesse por esta arte;

Considerando que a Fundação Madeira Classic dinamiza a Orquestra Clássica da Madeira e que esta também pode desenvolver um projecto de sensibilização para a música erudita junto dos alunos das escolas do ensino básico, o que por este facto constitui uma mais valia que a Região através da Secretaria Regional de Educação e Cultura deve aproveitar;

Considerando a existência de uma identidade no que respeita aos objectivos prosseguidos, designadamente, no que concerne à divulgação da educação musical, promovendo o gosto dos jovens pela música clássica e a necessidade de criar um modelo de cooperação a este nível;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar esta instituição no desempenho das suas actividades, enquanto estímulo efectivo a novas oportunidades de desenvolvimento humano na vertente musical.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º de Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fundação Madeira Classic, tendo em vista a realização de actividades relacionadas com a sensibilização da educação musical nas escolas e contribuir assim para a promoção da educação musical na Região Autónoma da Madeira.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Fundação Madeira Classic uma comparticipação financeira que não excederá € 937.740,00 (novecentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta euros).

3. A comparticipação financeira a processar será distribuída mensalmente e terá o valor de € 78.145,00 (setenta e oito mil, cento e quarenta e cinco euros).

4. O contrato-programa a celebrar com a Fundação Madeira Classic terá a duração de um ano, com início a 1 de Janeiro de 2008 e término a 31 de Dezembro de 2008.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 180/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 3-A/98/M, de 4 de Junho foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 72.325,70 euros (setenta e dois mil trezentos e vinte e cinco euros e setenta cêntimos), a parcela de terreno número 156, da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Alves e mulher Maria Mercês Alves de Castro.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 181/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 2008, resolveu:

Aprovar a proposta do Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direcção Regional de Finanças, revogando o Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2005/M, de 21 de Abril.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)